



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI 1.481/2015 De 16 de dezembro de 2015.

Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas e entes públicos e auxílio a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
APAE de Abre Campo	35.000,00
Amparo à velhice - Asilo	45.000,00
Santa Casa de Abre Campo - Hospital	180.000,00
AMAJW - CAIVE	80.486,64
Corporação Musical Santo Antônio	10.000,00
Corporação Musical Santa Cecília	10.000,00
TOTAL	360.486,64

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
PASEP	255.500,00
EMATER/MG	85.000,00
Consórcio de Saúde - CISAMAPI	80.134,06
Programa Assistência Farmacêutica Básica	45.000,00

Del



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Contribuição à AMM	12.000,00
Circuito Montanhas e Fé	12.000,00
Ass. Municípios Microregião Vale do Rio do Piranga - AMAPI	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	20.000,00
Associação CIMVALPI	278.743,29
Consórcio de Saúde - CISLESTESUL	41.133,00
TOTAL	869.510,35

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, cultural e educacional;

III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Dict



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município cedente do recurso.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 9º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas:

I – Existência de dotação específica;
II – Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado;

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios às pessoas físicas:

I – Auxílio funeral;
II – Auxílio moradia;
III – Auxílio transporte;
IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
V – Auxílio para bolsas de estudos e transporte escolar;
VI – Auxílio para aquisição de material de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
VII – Auxílio para a realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
VIII – Auxílio para aquisição de cadeira de rodas e prótese para portadores de necessidades especiais;
IX – Auxílio natalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

X – Auxílio alimentação, cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliário e fraldas geriátricas;

XI – Auxílio para aquisição de filtro para água potável, fotografias e outras despesas para obtenção de documentos pessoais;

XII – Outros auxílios previstos em lei.


§1º. Os auxílios de que tratam este artigo somente serão concedidos às pessoas físicas mediante laudo de assistência social, atestando a necessidade atendimento do cidadão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária específica.

§2º. Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou ainda mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 12. Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 16 de dezembro de 2015.


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal